



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 014/2011

**Autoriza a criação do Curso de Especialização em Disfunção Têmporo-Mandibular e Dor Oro-Facial.**

**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 10744/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Disfunção Têmporo-Mandibular e Dor Oro-Facial, a ser oferecido pela Faculdade de Odontologia da UERJ (FOUERJ), unidade acadêmica vinculada ao Centro Biomédico, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES Nº 01/07, na Deliberação Nº 023/09 da UERJ e na presente Deliberação.

**Parágrafo único** - O Curso de que trata o caput deste artigo, destina-se a portadores de diploma de curso de graduação plena em Odontologia (Cirurgião-Dentista), emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e inscrito no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

**Art. 2º** - A responsabilidade técnico-administrativa, científica e pedagógica pela execução do Curso estará a cargo da Faculdade de Odontologia, com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Prótese (DEPROTES), ficando a gerência financeira a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

**Art. 3º** - Após homologação no Conselho Departamental da Faculdade de Odontologia da UERJ, caberá ao Diretor da unidade a designação, em Portaria, do Coordenador do Curso.

**§ 1º** - O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre, e será eleito por e dentre os professores do corpo docente do Curso, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE), que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

**§ 2º** - O mandato do Coordenador do Curso será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 014/2011)

**§ 3º** - Havendo vacância do cargo de Coordenador antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante visando à complementação de mandato.

**Art. 4º** - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

**Art. 5º** - O Curso será integralizado em 1530 (mil e quinhentas e trinta) horas correspondentes a 52 (cinquenta e dois) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no ANEXO da presente Deliberação.

**Art. 6º** - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Art. 7º** - As inscrições para o processo seletivo ao Curso de Especialização em Disfunção Têmporo-Mandibular e Dor Oro-Facial serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cópia frente e verso do diploma de curso de graduação plena em Odontologia;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia do registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO), ou equivalente para estrangeiros;
- d) cópia da carteira de identidade;
- e) cópia do CPF;
- f) *curriculum vitae* atualizado;
- g) 2 (duas) fotografias recentes (3 x 4).

**§ 1º** - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á a declaração da IES, indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

**§ 2º** - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, caso selecionados, à exigência da alínea (a) no *caput* deste artigo, antes da entrega da monografia.

**Art. 8º** - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção e não será autorizada abertura de turma com menos de 5 (cinco) e mais de 12 (doze) alunos.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 014/2011)

**Art. 9º** - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

**Art. 10** - Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) prova escrita;
- b) exame do *Curriculum Vitae*;
- c) entrevista;
- d) prova de língua estrangeira definida no Edital de Seleção.

**Parágrafo único** - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

**Art. 11** - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no **Art.7º** deverão ser apresentados, a título de conferência.

**§ 1º** - Os candidatos aprovados e selecionados, que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção, serão eliminados do processo seletivo e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

**§ 2º** - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

**Art. 12** - O Curso será integralizado em 18 (dezoito) meses, incluindo a entrega da monografia.

**Art. 13** - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

**Art. 14** - A avaliação da aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) provas escritas e / ou práticas;
- b) participação em seminários;
- c) trabalhos de laboratórios; práticos e de natureza clínica;
- d) trabalhos individuais;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 014/2011)

§ 1º - São obrigatórias a elaboração e entrega da monografia, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o **Art. 12**.

§ 2º - Somente poderá entregar a monografia o aluno que concluir, com aproveitamento, os 52 (cinquenta e dois) créditos, conforme o **Art 5º**, não estiver em pendência de documentação e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso de Especialização em Disfunção Têmporo-Mandibular e Dor Oro-Facial.

**Art. 15** - A avaliação de que trata o **Art. 14** será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitido o 0,5 (meio ponto).

§ 1º - O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e na monografia é 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º - O aluno que não obtiver média final inferior a 7,0 (sete) em até duas disciplinas poderá submeter-se, a critério do(s) professor(es), a reavaliação nesta(s) disciplina(s) seguindo plano(s) de estudos determinado(s) pelo(s) professor(es) responsável(eis) pela(s) mesma(s), observadas as modalidades definidas no *caput* do **Art. 14**, e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso conforme **Art. 12**.

§ 3º - O aluno reprovado em mais de duas disciplinas ou na reavaliação de uma disciplina será automaticamente desligado do Curso.

§ 4º - O aluno desligado do Curso, que participar de mais um processo seletivo ao Curso, ficará isento, caso selecionado, das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitado o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

§ 5º - Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao Curso mais de duas vezes, em qualquer tempo.

**Art. 16** - A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação da monografia, apresentada pelo aluno e avaliado por comissão examinadora, constituída por 2 (dois) examinadores e o professor orientador.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 014/2011)

§ 1º - A escolha do orientador da monografia será feita pelo aluno, dentre os docentes do curso disponíveis para orientação.

§ 2º - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do Curso.

§ 3º - A Comissão Examinadora terá o prazo máximo de 1 (hum) mês para anunciar a nota final da monografia.

§ 4º - A Comissão Examinadora emitirá menção, aprovando ou reprovando a monografia do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do **Art. 15** desta Deliberação.

**Art. 17** - Ao término de cada turma do Curso, a Direção da Faculdade de Odontologia da UERJ encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

**Art. 18** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, em primeira instância, cabendo recurso ao Corpo Deliberativo do Departamento de Prótese, em segunda instância, e ao Conselho Departamental da Faculdade de Odontologia da UERJ.

**Art. 19** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 19 de maio de 2011.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO  
**REITOR**



ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DISFUNÇÃO  
TÊMPORO-MANDIBULAR DOR ORO-FACIAL  
ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Nº DE CRÉDITOS		CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTOS
	Teórico	Prático		
<b>ÁREA OBRIGATÓRIA</b>				
BIOÉTICA	01	-	15	PRECOM
ÉTICA E LEGISLAÇÃO ODONTOLÓGICA	02	-	30	PRECOM
METODOLOGIA	04	-	60	PRECOM
<b>ÁREA DE CONCENTRAÇÃO</b>				
DOR BUCOFACIAL I	06	08	450	DEPROTES
DOR BUCOFACIAL II	03	07	360	DIACIR
DOR BUCOFACIAL III	-	10	450	DEPROTES
<b>ÁREA CONEXA</b>				
ANATOMIA	01	-	15	DAN/IBRAG
EMERGÊNCIA MÉDICA EM ODONTOLÓGIA	01	-	15	DIACIR
FARMACOLOGIA	01	-	15	DIACIR
HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA	01	-	15	DHE/IBRAG
MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA	01	-	15	DMIP/FCM
NEUROCIÊNCIAS EM DOR BUCOFACIAL	04	-	60	DEPROTES
PATOLOGIA BUCAL	01	-	15	DIACIR
RADIOLOGIA	01	-	15	DIACIR
<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>25</b>	<b>1530</b>	